



## **Edital nº 052/2009**

### **Bolsas de Estudo Artigo 171 – Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior - FUMDES**

**ARNALDO MORAES**, Interventor Judicial na Fundação Uniplac, nomeado em 24 de outubro de 2008, no uso de suas atribuições, abre inscrições para BOLSA DE ESTUDOS DO FUMDES, para acadêmicos economicamente carentes dos cursos de graduação matriculados no 1º semestre de 2009.

#### **Capítulo 1 DO OBJETO**

**Artigo 1º.** Os recursos destinados para a Bolsa do Artigo 171, são provenientes dos recursos do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior – FUMDES – previstos em Lei Orçamentária Anual – LOA. É um benefício concedido pela Constituição Estadual aos acadêmicos economicamente carentes (Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008), regularmente matriculados no primeiro semestre letivo de 2009 em um dos cursos de graduação da Instituição e, que se inscreverem e comprovarem as condições exigidas no presente Edital, respeitando os limites financeiros recebidos pela Instituição no ano de 2009, pelo Governo do Estado de SC.

**Artigo 2º.** Serão distribuídas cinco (5) bolsas de estudos, concedidas pelo FUMDES.

**Parágrafo primeiro:** o valor da bolsa corresponderá ao valor da mensalidade do curso do acadêmico selecionado.

**Parágrafo segundo:** o valor máximo da bolsa de estudo a ser pago a acadêmicos economicamente carentes corresponderá a dois salários mínimos vigente no mês de dezembro do ano anterior.

**Parágrafo terceiro:** a bolsa de estudo será concedida ao acadêmico selecionado pelo prazo de duração do curso de nível superior no qual o acadêmico está matriculado.

#### **Capítulo 2 DAS INSCRIÇÕES**

**Artigo 3º.** As inscrições para os acadêmicos que pretenderem receber o benefício da Bolsa do FUMDES, deverão ser feitas primeiramente por meio eletrônico, através do site [www.uniplac.net/bolsas](http://www.uniplac.net/bolsas) e completadas com a entrega dos documentos e formulário eletrônico assinado pelo acadêmico, conforme agenda efetuada no final de sua inscrição eletrônica.

**I** - Poderá efetuar a inscrição para participação no processo seletivo da Bolsa do FUMDES, aqueles acadêmicos regularmente matriculados no **primeiro semestre letivo do ano de 2009**.

**II** - As inscrições eletrônicas poderão ser efetuadas, conforme cronograma abaixo:  
-acadêmicos regularmente matriculados no primeiro semestre letivo do ano de 2009 –  
-inscrições a partir do dia **16 de abril até o dia 21 de abril de 2009**, podendo ser prorrogado a critério da Universidade.

**III** - Todas as informações fornecidas pelo acadêmico no cadastro eletrônico socioeconômico, deverão ser comprovadas mediante documentos e formulário eletrônico **devidamente assinado pelo acadêmico** e, apresentados pessoalmente ou por representante, **a partir do dia 22 de abril de 2009**, conforme agenda do acadêmico efetuada no final de sua inscrição eletrônica, observando a relação descrita no artigo 24 deste Edital.

**§ 1º.** A aprovação no cadastro eletrônico socioeconômico, só se confirma, com a entrega de todos os documentos listados no artigo 24, sendo de inteira responsabilidade do acadêmico a entrega da documentação exigida.

**§ 2º.** Os acadêmicos do Campus de São Joaquim e dos cursos fora de sede (Santo Amaro), poderão entregar os documentos nas secretarias de suas unidades, conforme cronograma estipulado pelo SAE, observando a relação descrita no artigo 24 deste Edital.

**Artigo 4º.** Os acadêmicos beneficiados com a Bolsa do FUMDES serão beneficiados pelo prazo de duração do seu curso, conforme Artigo 37 do presente edital, não havendo processo de bolsa e inscrições do cadastro eletrônico socioeconômico em próximos anos.

**Artigo 5º.** Se não ocorrer a observância de qualquer item acima, o acadêmico será desclassificado automaticamente.

### **Capítulo 3**

#### **DO CADASTRO ELETRÔNICO SOCIOECONÔMICO**

**Artigo 6º.** O cadastro eletrônico socioeconômico, é o instrumento pelo qual o acadêmico/candidato a Bolsa do FUMDES, se inscreve para solicitar a concessão do benefício. Este cadastro deverá ser preenchido por meio eletrônico, através do site [www.uniplac.net/bolsas](http://www.uniplac.net/bolsas), utilizando o código de matrícula e a senha da biblioteca.

**Artigo 7º.** O cadastro eletrônico socioeconômico, visa detectar acadêmicos em condições de vulnerabilidade social<sup>1</sup> com dificuldade para custear parte ou integralidade do valor das mensalidades.

**Artigo 8º.** Para preencher corretamente o cadastro, é necessário ler o presente Edital e ter em mãos os documentos que comprovam cada questão, sendo de inteira responsabilidade do acadêmico a veracidade das informações prestadas e o referido preenchimento.

**Artigo 9º.** A incoerência entre as informações prestadas no cadastro eletrônico socioeconômico e os documentos apresentados para comprovação da situação socioeconômica, ainda que verificados posteriormente, caracteriza indícios de

---

<sup>1</sup> hipossuficiência/situação de pobreza

irregularidade e possibilita à Equipe Técnica desclassificar o acadêmico, caso não sejam elucidadas as dúvidas.

**Parágrafo primeiro:** O acadêmico que usar de meios ilícitos para se beneficiar, como informar dados falsos, omitir informações ou apresentar documentos fraudulentos, será sumariamente desclassificado do processo seletivo, podendo ser impedido de voltar a se inscrever nos programas de Bolsa de Estudos até o final de sua graduação.

**Artigo 10.** Uma vez concluído/finalizado o preenchimento do cadastro eletrônico socioeconômico, o acadêmico não poderá alterá-lo nem complementá-lo.

**Artigo 11.** É de inteira responsabilidade do acadêmico cumprir os prazos estabelecidos neste Edital e, acompanhar a publicação de comunicados, resultados, listagem de beneficiados, referente ao presente Edital.

#### **Capítulo 4** **PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO**

**Artigo 12.** Ler atentamente o Edital vigente, disponível em [www.uniplac.net/bolsas](http://www.uniplac.net/bolsas).

**Artigo 13.** Providenciar os documentos atualizados e completos, em cópias legíveis, conforme o artigo 24 deste Edital.

**Artigo 14.** Acessar, exclusivamente durante o período determinado no Artigo 3º deste edital, a página **[www.uniplac.net/bolsas](http://www.uniplac.net/bolsas)** e abrir o cadastro eletrônico socioeconômico, utilizando sua matrícula e senha da biblioteca.

**Artigo 15.** Preencher e conferir todos os campos do cadastro eletrônico socioeconômico, com dados atualizados e, de acordo com os documentos que os comprovam.

**Artigo 16.** Marcar data e horário para apresentação dos documentos, conforme disponibilidade da agenda eletrônica, ao final de sua inscrição eletrônica na página [www.uniplac.net/bolsas](http://www.uniplac.net/bolsas).

**Parágrafo Único:** Os acadêmicos do Campus de São Joaquim e dos cursos fora de sede (Santo Amaro), deverão marcar a opção de suas unidades, conforme agenda eletrônica.

**Artigo 17.** Após a confirmação da inscrição, imprimir e assinar o formulário eletrônico.

**Artigo 18.** Comparecer na data e horário agendados no final do cadastro eletrônico socioeconômico, munido do formulário de inscrição assinado e de toda a documentação que comprova os dados declarados, conforme o artigo 24 deste Edital.

**Artigo 19.** Após clicar em **Finalizar Inscrição**, o acadêmico não conseguirá mais acessar o cadastro eletrônico socioeconômico para modificar os dados, nem a data de entrega dos documentos. Se constatar algum erro, deverá comparecer à entrega de documentos conforme agendado e solicitar a correção à Equipe Técnica.

## **Capítulo 5**

### **APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**Artigo 20.** A data e horário agendados para apresentação dos documentos são inalteráveis e o atraso ou a ausência caracterizam a desistência e desclassificam o acadêmico no processo seletivo da bolsa de estudos. Se o acadêmico não puder comparecer, deverá enviar um representante em seu lugar para apresentar a documentação e o formulário eletrônico assinado pelo acadêmico, na mesma data, hora e local agendados, sem necessidade de procuração.

**Artigo 21.** As dúvidas sobre a documentação devem ser solucionadas pessoalmente no SAE ou por telefone (0xx49) 3251 1082 antes do final das inscrições eletrônicas, pois durante o prazo de entrega de documentos não haverá atendimento individual para esclarecimentos.

**Artigo 22.** A entrega dos documentos para inscrição deve ser feita, conforme agendado, na data e horário selecionado pelo acadêmico. A conferência da documentação será feita na presença do acadêmico ou de seu representante, pela Equipe Técnica. Caso falte algum documento, o acadêmico terá um prazo máximo de um dia útil para reapresentá-la. Caso não retorne com a documentação completa no prazo estabelecido, o acadêmico será considerado desistente do processo e DESCLASSIFICADO da seleção do presente Edital.

**Artigo 23.** Todas as alterações nos dados do cadastro socioeconômico, ocorridas após a data da entrega dos documentos devem ser comunicadas por escrito, através de protocolo, e comprovadas por documentos.

## **Capítulo 6**

### **DA DOCUMENTAÇÃO**

**Artigo 24.** Os acadêmicos que se inscreverem para receber o benefício da Bolsa do FUMDES, deverão entregar **obrigatoriamente**, os documentos do acadêmico e de todo o grupo familiar (se manter com esse relação de interdependência econômica), na ordem abaixo descrita, conforme instruções estabelecidas no Artigo 3º do presente Edital:

- a) Formulário eletrônico preenchido e assinado pelo acadêmico;
- b) Cópia da carteira de identidade e CPF atualizados (obrigatório para maiores de 18 anos);
- c) Cópia da certidão de nascimento (obrigatório para menores de 18 anos);
- d) Cópia da certidão de casamento, contrato de união estável e/ou declaração de união estável;
- e) Documento que comprove a averbação de separação e/ou divórcio, se for o caso;
- f) Cópia da certidão de óbito se for o caso;
- g) Cópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone);
- h) Comprovante de renda atualizado (dois últimos meses). Considera-se como renda bruta mensal familiar, o somatório de todos os ganhos dos integrantes da família. O valor da renda bruta individual, é o total da remuneração (inclusive horas extras, comissões, gratificações, adicionais, vale-alimentação, e outros), descontadas apenas as contribuições obrigatórias (previdência social obrigatória e imposto de renda) e a pensão alimentícia paga, se houver. Os empréstimos, financiamentos, planos de saúde, gastos com farmácia, etc. não devem ser abatidos da renda bruta, mesmo quando constarem descontados na folha de pagamento ou do benefício recebido (aposentadoria, pensão, etc.);

**Para a comprovação de renda, devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade:**

1. **Desempregado recebendo seguro desemprego:** último extrato da parcela do seguro-desemprego, fornecido pela Caixa Econômica Federal, cópia da rescisão contratual e comprovante de saque do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
  2. **Proprietário de empresa (sócio-cotista), de firma individual ou empregador-titular:** Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física completa (não pode ser simplificada). Caso, a empresa não tenha movimentação, apresentar o comprovante de inatividade expedido pela Receita Federal e/ou Estadual.
  3. **Trabalhador autônomo ou eventual, ou prestador de serviços:** declaração do trabalhador, conforme modelo ([www.uniplac.net/bolsas](http://www.uniplac.net/bolsas)), com assinatura reconhecida em cartório, constando a descrição da atividade desenvolvida e a média mensal dos rendimentos;
  4. **Profissional liberal:** declaração do profissional, com assinatura reconhecida em cartório, constando a profissão exercida e a média mensal dos rendimentos;
  5. **Estagiário:** cópia do contrato ou do termo de compromisso em vigência ou declaração atual do responsável pelo pagamento;
  6. **Aposentado, pensionista ou beneficiário de auxílio doença do INSS ou qualquer outro instituto de previdência pública ou privada:** extrato de pagamento, constando o valor bruto do benefício. No caso de recebimento do INSS, o extrato deve ser obtido no endereço eletrônico <http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html> informando o número do benefício e a data de nascimento do beneficiário;
  7. **Empregado:** cópia das duas últimas folhas de pagamento, devidamente assinadas;
  8. **Agricultor:** declaração do Sindicato dos Produtores Rurais ou do próprio agricultor, com assinatura reconhecida em cartório, constando atividade desenvolvida e a renda bruta média mensal. Se produzir em terras arrendadas, cópia do contrato de arrendamento;
  9. **Cooperado:** cópia do contrato de integração e declaração, com assinatura reconhecida em cartório, constando atividade desenvolvida e a média mensal dos rendimentos brutos;
  10. **Aluguel(is) de imóvel(is):** cópia do contrato de locação ou declaração do locatário, com assinatura reconhecida em cartório, constando os dados de identificação dos contratantes e do imóvel, bem como o valor mensal do aluguel recebido;
  11. **Recebimento de pensão alimentícia:** declaração constando o valor recebido mensalmente, contendo assinatura da pessoa que paga a pensão, reconhecida em cartório. Quando o pagamento é feito via depósito bancário, anexar o comprovante;
- i) Cópia da Carteira de trabalho no caso de desempregados, constando além da página identificadora do empregado a página onde há a baixa do último emprego;
- j) Cópia do contrato de trabalho, se for o caso;
- k) Declaração de não atividade remunerada no caso de desempregados, conforme modelo ([www.uniplac.net/bolsas](http://www.uniplac.net/bolsas)), com assinatura reconhecida em cartório (idade igual ou superior a 18 anos);
- l) Declaração de não atividade remunerada no caso de desempregados, conforme modelo ([www.uniplac.net/bolsas](http://www.uniplac.net/bolsas)), com assinatura reconhecida em cartório do representante legal (na condição de adolescente aprendiz - idade entre 14 e 18 anos incompleto);
- m) Extrato impresso na página da Receita Federal: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATRJO/ConsRest/Atual.app/index.asp> no link “**situação das declarações IRPF 2008**”, obtido com a digitação do número do CPF do acadêmico e de cada integrante maior de 18 anos (inclusive dos que são isentos);
- n) Declaração completa e atualizada de imposto de renda pessoa física (IRPF) ano-base

2007/exercício 2008, com recibo de entrega à Receita Federal - Todos os integrantes do grupo familiar que fizeram, ou autorizaram outra pessoa a fazer com seu CPF, a declaração de imposto de renda pessoa física ano-base 2007/exercício 2008 para a Receita Federal, estão obrigadas a apresentá-la, para a comprovação do cadastro socioeconômico. Somente não possuem declaração de IRPF e, portanto, estão dispensados de apresentar, os integrantes cujos extratos indicam: “**Sua declaração IRPF não consta na base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil**”. No caso de constar informação diferente desta e a pessoa não possuir a declaração (IRPF) para apresentar, deve se dirigir à Secretaria da Receita Federal para esclarecimentos e para obtenção do documento. Qualquer dado da declaração de IRPF que não esteja atualizado deve ser comprovado por documento hábil (por exemplo, a inatividade ou baixa de empresa deve ser comprovada por documento expedido pela Receita Federal ou Fazenda Estadual; a saída da sociedade deve ser comprovada com cópia da alteração contratual; a venda de um bem deve ser comprovada com o recibo de transferência, etc.);

**o)** Comprovante de gastos com pensão alimentícia: declaração constando o valor pago mensalmente, com assinatura reconhecida em cartório, do responsável pela pessoa que recebe a pensão e da pessoa que paga a pensão; Se a pensão é descontada em folha de pagamento é dispensada a declaração;

**p)** Cópia do termo de guarda, tutela ou curatela, caso encontrar-se nesta situação;

**q)** Laudo médico atualizado, informando ser portador de doença congênita ou necessidades especiais, se for o caso. Devem ser comprovadas, mediante a apresentação de atestado ou declaração legível do profissional da área de saúde, responsável pelo paciente, constando: nome do paciente; descrição da patologia; estado em que se encontra a doença (agudo ou crônico); tipo de tratamento (medicação, terapia, uso de prótese, cirurgia, etc.) e a indicação de total dependência à outra pessoa, se for o caso. No documento deverá constar data, carimbo e assinatura do profissional que atesta;

**r)** Declaração que não possui Graduação, conforme modelo disponível em [www.uniplac.net/bolsas](http://www.uniplac.net/bolsas) (preenchida e assinada pelo acadêmico);

**s)** Declaração que não cursa Graduação e Pós-Graduação ao mesmo tempo, conforme modelo disponível em [www.uniplac.net/bolsas](http://www.uniplac.net/bolsas) (preenchida e assinada pelo acadêmico);

**t)** Comprovante de despesas com transporte escolar do grupo familiar;

**u)** Comprovante de outro membro do grupo familiar, estudando em Instituição de Ensino Superior não gratuita;

**v)** Gastos com moradia, se for o caso.

#### **Documentos necessários para comprovar os gastos com moradia:**

**a. Aluguel** - cópia do contrato de locação, com assinaturas reconhecidas em cartório, e do recibo do último aluguel pago. Se o recibo for emitido em papel timbrado da imobiliária ou administradora de imóveis, dispensa-se a apresentação do contrato. Caso o aluguel seja dividido com outra(s) pessoa(s), deve ser anexada declaração, assinada por todos os inquilinos, informando o valor pago individualmente;

**b. Financiamento Residencial** - cópia do contrato de financiamento e do recibo da última parcela paga. Se o recibo for emitido em papel timbrado da imobiliária ou instituição financiadora, dispensa-se a apresentação do contrato;

**c. Pensão Residencial<sup>2</sup>** - declaração do proprietário da pensão, com assinatura reconhecida em cartório, constando o valor da pensão paga mensalmente, não incluindo valores de alimentação, água, energia, etc.

**w)** Histórico escolar do ensino médio (original ou cópia autenticada pela Secretaria Acadêmica da UNIPLAC);

**x)** Declaração de recebimento de bolsa integral, expedida pela instituição em que cursou o

---

<sup>2</sup> A pensão residencial, caracteriza-se pelo aluguel de quarto ou suíte, em imóvel de terceiros. Devem ser descontados os gastos com água, luz, alimentação, dentre outros que possam estar embutidos no valor da pensão.

- ensino médio, quando se tratar de candidato que frequentou o ensino médio em instituição privada de ensino;
- y) Declaração de residência há mais de dois anos no estado de SC, com assinatura reconhecida em cartório;
  - z) Termo de compromisso assinado no qual o candidato assume as responsabilidades previstas no Artigo 28 do presente Edital.

**Parágrafo primeiro.** Os acadêmicos que residem sozinhos e que possuam 18 anos ou menos, deverão incluir no formulário eletrônico socioeconômico, as pessoas que compõem o grupo familiar, apresentando além de seus documentos, toda a documentação do grupo familiar, constante no Artigo 24 do presente Edital.

**Parágrafo segundo.** Os acadêmicos que residem sozinhos e que possuam idade acima de 18 anos, deverão, apresentar além de seus documentos, as alíneas “m” e “n” do grupo familiar do acadêmico, constante no Artigo 24 do presente Edital.

**Artigo 25.** O acadêmico que não apresentar todos os documentos fotocopiados e formulário eletrônico assinado, na data e horário agendados, será **DECLASSIFICADO** do processo seletivo.

**Artigo 26.** No ato da entrega dos documentos, será emitido **PROTOCOLO**, comprovando a entrega dos documentos por parte do acadêmico solicitante.

## **Capítulo 7**

### **REQUISITOS PARA CONCESSÃO, SELEÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

**Artigo 27.** O acadêmico/candidato a bolsa de estudo do FUMDES, deverá observar os seguintes requisitos que são essenciais e indispensáveis cumulativamente:

- a) Não estar cursando mais de uma graduação ao mesmo tempo;
- b) Não ter concluído outro curso de graduação;
- c) Não estar cursando graduação e pós-graduação ao mesmo tempo;
- d) Estar em condições de vulnerabilidade social, considerando a renda mensal bruta de toda a família e a composição familiar, conforme comprovação através da documentação apresentada;
- e) Ter aproveitamento de no mínimo 75% dos créditos matriculados;
- f) Estar regularmente matriculado no primeiro semestre de 2009 (janeiro a junho) e no segundo semestre de 2009 (julho a dezembro);
- g) Regularizar sua situação acadêmica, até o último prazo para efetuar matrícula no semestre vigente, conforme calendário acadêmico 2009;
- h) Ter o cadastro eletrônico socioeconômico e documentos aprovados;
- i) Ter cursado todo ensino médio em Unidade Escolar da Rede Pública ou em Instituição Privada com bolsa integral;
- j) Residir, no mínimo, há dois anos no Estado de Santa Catarina;
- k) Assinar Termo Aditivo e Prestação de Contas semestralmente de recebimento da Bolsa do FUMDES, no SAE, sendo informado posteriormente ao resultado da Bolsa;

**Parágrafo único:** em caso de empate será levado em consideração o acadêmico de melhor histórico escolar no Ensino Médio.

## **Capítulo 8**

### **DAS RESPONSABILIDADES A SEREM ASSUMIDOS PELOS BOLSISTAS**

**Artigo 28.** Os bolsistas do Programa de Bolsas de Estudo do FUMDES deverão assumir os seguintes compromissos:

- I – não receber, durante a vigência da bolsa do presente programa, outra modalidade de bolsas oriundas de recursos públicos;
- II – cumprir os regulamentos da Uniplac;
- III – durante a realização do curso e vigência da bolsa, apresentar ao SAE (através de protocolo), semestralmente, documento comprobatório de aprovação nas disciplinas curriculares e de satisfatório desempenho acadêmico;
- IV - restituir à IES, nas mesmas condições em que foi beneficiado, acrescido de juros e atualização monetária, os valores correspondentes a todos os benefícios recebidos relativos à bolsa nos seguintes casos:
  - Não cumprimento do compromisso firmado junto ao programa de Bolsas de Estudo do FUMDES,
  - Por desistência do curso sem justificativa aceita pelos órgãos competentes da UNIPLAC.

**Parágrafo único:** o não cumprimento das responsabilidades previstas neste artigo, implicam no automático cancelamento da bolsa.

## **Capítulo 9**

### **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

**Artigo 29.** O processo seletivo será feito com base na aplicação de uma fórmula matemática, que deve gerar o Índice de Carência Econômica (ICE) do acadêmico, considerando os aspectos individuais e/ou do grupo familiar de que o acadêmico faça parte e, que foram informados no cadastro eletrônico socioeconômico, preenchido pelo acadêmico/candidato à bolsa e comprovado pela documentação exigida, constante no artigo 24 do presente Edital.

**Artigo 30.** Após a obtenção de ICE será feita, por uma Equipe Técnica, a verificação do cumprimento aos requisitos indicados no artigo 27 do presente Edital, sendo desclassificados os acadêmicos inscritos que não cumprirem os referidos requisitos.

**Artigo 31.** A inscrição e aprovação no cadastro eletrônico socioeconômico, não asseguram ao acadêmico o direito ao benefício, apenas geram a expectativa de ser beneficiado, pois o número de bolsas existentes para a Bolsa do FUMDES, são limitadas e suficientes para atender cinco acadêmicos.

**Artigo 32.** A Equipe Técnica fará a conferência dos documentos apresentados pelo acadêmico, em sua presença ou de seu representante, que deverão comprovar a situação descrita do cadastro eletrônico socioeconômico.

**Parágrafo único.** Os acadêmicos inscritos na Bolsa do FUMDES, serão classificados a partir dos dados por eles fornecidos, sendo a ordem de classificação estabelecida da menor pontuação para a maior, levados em conta os critérios e requisitos especificados nesse



Edital.

**Artigo 33.** A Equipe Técnica será constituída no âmbito da Instituição, com a participação de pelo menos um(a) assistente social, dentre outros profissionais.

**Artigo 34.** Compete à Equipe Técnica:

- I** – Conferir os documentos e cadastro eletrônico socioeconômico, entregue pelo acadêmico ou seu representante;
- II** - Verificar os requisitos constantes no artigo 27 do presente Edital;
- III** – Apurar as denúncias e encaminhá-las para a Comissão de Fiscalização de Bolsas de Estudo;
- IV** – Após homologação, publicar o resultado em mural, na internet [www.uniplac.net](http://www.uniplac.net) e outros veículos de comunicação que a lei exigir.

**Parágrafo único:** Cabe ao assistente social, analisar a condição de vulnerabilidade social dos acadêmicos.

**Artigo 35.** A Equipe Técnica será nomeada pela Instituição através de Portaria.

**Artigo 36.** A Comissão de Fiscalização de Bolsas de Estudos, será constituída com a participação do seguintes membros:

- I - dois representantes da Instituição de Ensino Superior, pela mesma indicados, para mandato de dois anos;
- II - três representantes da entidade representativa dos estudantes, pela mesma indicados, para mandato de um ano;
- III - um representante do Ministério Público Estadual, pelo mesmo indicado, para mandato de dois anos;
- IV - dois representantes de entidades organizadas da sociedade civil, estabelecidas no município sede da respectiva Instituição de Ensino Superior, eleitos em foro civil específico, para mandato de dois anos; e
- V - um representante indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Regional, com a aprovação do Conselho de Desenvolvimento Regional.

**Parágrafo primeiro:** Cada Comissão definirá normas para o seu funcionamento e exercício de suas competências. Compete à Comissão de Fiscalização de Bolsas, os critérios para concessão, obtenção e manutenção.

**Parágrafo segundo:** Subcomissões consultivas, compostas por representantes de turma ou curso, eleitos pelo voto direto de seus pares, serão instituídas em cada Comissão para auxiliar na fiscalização de todas as etapas da concessão dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 281 de 20 de janeiro de 2005, vedada a participação de candidatos a bolsas de estudo.

## **Capítulo 10** **DO PERÍODO DA CONCESSÃO DAS BOLSAS**

**Artigo 37.** A Bolsa do FUMDES terá validade pelo prazo de duração do curso, respeitando a disponibilidade financeira do Governo do Estado de SC.

## **Capítulo 11 DO RESULTADO DAS BOLSAS DE ESTUDO**

**Artigo 38.** O resultado da Bolsa do FUMDES será divulgado no dia 05 de maio de 2009, a partir das 20 horas, podendo ser prorrogado a critério da Universidade.

**Artigo 39.** A publicação dos resultados será fixada em murais da Universidade, na *Internet* [www.uniplac.net](http://www.uniplac.net) e outros veículos de comunicação que a lei exigir.

## **Capítulo 12 DOS RECURSOS**

**Artigo 40.** O acadêmico que não concordar com o resultado da Bolsa do FUMDES e pretender pedir revisão, poderá fazê-lo pessoalmente ou através de representante, de 05 a 06 de maio de 2009, através de justificativa por escrito e fundamentada, no protocolo geral da Instituição e endereçada ao SAE, mediante horário de atendimento fixado pela Instituição.

**Artigo 41.** O resultado dos recursos da Bolsa do FUMDES, será divulgado no dia 08 de maio de 2009, a partir das 20 horas, podendo ser prorrogado a critério da Universidade, fixado em murais da Universidade, na Internet [www.uniplac.net](http://www.uniplac.net) e outros veículos de comunicação que a lei exigir.

## **Capítulo 13 DAS DENÚNCIAS**

**Artigo 42.** As denúncias poderão ser feitas por qualquer pessoa da comunidade, através de documento entregue no protocolo geral da Instituição e encaminhado a Comissão de Fiscalização de Bolsas. Não há necessidade de se identificar, apenas de explicar os motivos e os dados/fatos que o fazem suspeitar. É importante ressaltar, que a prática de efetuar uma denúncia deve ser realizada com seriedade e fundamento, pois a mesma desencadeará diligências e providências investigativas.

**Parágrafo primeiro.** A UNIPLAC se reserva o direito de abrir investigação de ofício, independente de denúncia.

**Artigo 43.** Recebida a denúncia, a Comissão de Fiscalização de Bolsas encaminhará para a investigação e apuração dos fatos denunciados, que será feita por uma Assistente Social, a qual emitirá seu parecer e encaminhará à Assessoria Jurídica da Uniplac, para tomada de providências.

**Parágrafo único:** O resultado das denúncias, será apresentado através de relatório para a Comissão de Fiscalização de Bolsas de Estudos e, apresentada de forma quantitativa, reservando o nome do denunciado e dos denunciantes, para a comunidade interna e externa da Uniplac.

**Artigo 44.** A partir da apuração e confirmação de eventuais denúncias, o acadêmico

beneficiado com a Bolsa do FUMDES, perderá o benefício que lhe foi concedido e ressarcirá à UNIPLAC os valores indevidamente recebidos, ficando automaticamente impedido de receber qualquer tipo de benefício, sem prejuízo das sanções cíveis e penais aplicáveis.

## **Capítulo 14**

### **DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO**

**Artigo 45.** O acadêmico terá seu benefício suspenso ou cancelado se:

- a) For comprovado a falsificação de documento ou informações através de denúncia;
- b) Trancar, desistir, cancelar ou transferir a matrícula para outra instituição de ensino superior;
- c) Passar a cursar mais de uma graduação ao mesmo tempo;
- d) Passar a cursar graduação e pós-graduação ao mesmo tempo;
- f) Passar a ser beneficiado com outra modalidade de bolsa;
- g) Concluir o curso de graduação;
- h) Não assinar Termo Aditivo e Prestação de Contas semestralmente do recebimento da Bolsa do FUMDES;
- i) Ter aproveitamento inferior a 75% dos créditos matriculados;
- j) Não estiver regularmente matriculado, no primeiro semestre de 2009 e/ou no segundo semestre de 2009;
- k) Não regularizar sua situação acadêmica, até o último prazo para efetuar matrícula no semestre vigente, conforme calendário acadêmico 2009;
- l) Não cumprir com as responsabilidades exigidas no Artigo 28 do presente Edital.

## **Capítulo 15**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 46.** Poderão inscrever-se para esta modalidade de bolsa, todos os acadêmicos matriculados em curso presencial de graduação.

**Parágrafo único:** Se o candidato classificado já for beneficiado com outra modalidade de bolsa, este, deverá ressarcir a Universidade do valor já recebido anteriormente.

**Artigo 47.** Para fins deste Edital, entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia que o candidato que cumulativamente, sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: pai; padrasto; mãe; madrastra; cônjuge; companheiro(a); filho(a); enteado(a);irmã(o);avô(ó).

**Artigo 48.** As dúvidas e questões referentes a este Edital serão resolvidas, mediante provocação escrita, via e-mail ([sae@uniplac.net](mailto:sae@uniplac.net)) ou via protocolo, pelo interessado e dirigido ao SAE.

**Artigo 49.** O acadêmico que for beneficiado com a Bolsa do FUMDES, deverá semestralmente comparecer no SAE, para efetuar a assinatura do TERMO ADITIVO e PRESTAÇÃO DE CONTAS do recebimento do valor da sua bolsa, sob pena de suspensão do benefício e/ou ressarcimento.

**Artigo 50.** O acadêmico que se inscrever, toma ciência e concorda com as regras do presente Edital.

**Artigo 51.** Os casos omissos serão decididos pelo Interventor.

Lages, 15 de abril de 2009.

**Arnaldo Moraes**  
Interventor